## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES
providência assegurar a	Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar se para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para segurança e a fluidez do trânsito: Infração - média; Penalidade - multa.
nos casos devidament	Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja e sinalizado:  I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido: Infração - grave; Penalidade - multa.  Medida administrativa - remoção do veículo: II - nas demais vias; Infração - leve; Penalidade - multa.
	Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo.